

CONTRATO Nº 014/2022
PROCESSO Nº 143/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público – Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME**, localizada na Rua 22, Quadra 11, nº 24, Jardim Araçagy II. São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 21.994.901/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **Marinaldo Pereira Estrela**, portador do RG nº 029900442005-0 e CPF nº 252.351.843-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 143/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico (logomarca), para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169; ND: 339030-41- Material de Consumo/ Material Gráfico e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- I – Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 143/2022;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será executado no exercício de 2022, a contar da Assinatura do Termo Contratual e publicação do mesmo, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme prevê Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos estão descritos no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Os materiais adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução Contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

7.3. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

7.4. Os serviços, objeto desta contratação, serão fiscalizados pelo Sr. LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr. ERNILSON PERIERA SANTOS, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. A entrega dos materiais será conforme a demanda solicitada à empresa em cada núcleo regional conforme o item 4.1, do Termo de Referência, não necessariamente na mesma ordem da planilha;

8.2. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho.



8.3. O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído no Termo de Referência.
Local para entrega: em cada Núcleo Regional conforme item 4.1, do TR.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1. O licitante vencedor deverá apresentar para os materiais ofertados;

9.1.1. Declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.1. A garantia dos materiais ofertados será de 06 (seis) meses contados a partir da data de fabricação para o material gráfico.

9.2. Durante o prazo de garantia e ocorrendo qualquer defeito nos materiais, o licitante vencedor fará a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus pra DPE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

10.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da DPE/MA:



11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

11.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

11.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.5. Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência.

11.1.6. A DPE/MA deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

11.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cabe à CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, Impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

12.2. Fornecer o material, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes no presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, conforme for demandado.

12.3. Entregar o material no local indicado pela DPE/MA, no Núcleo Regional de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante na Ordem de Fornecimento;

12.4. Providenciar a embalagem, em material consistente, dos produtos ora entregues a DPE, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até seu destino final. A embalagem deverá resistir ao manuseio, ainda que sob condições adversas de transporte e armazenamento, ficam sob o fiscal contratual, a aprovação do material e sua embalagem.



12.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, em caso de não conformidade no material final, após constatação que o erro foi de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.8. Manter inalterados os preços e condições propostos no certame licitatório;

12.9. Informar por escrito quem será o preposto da empresa junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, endereço, telefones, e-mail e outros dados que facilitem o contato imediato.

12.10. Manter atualizado o seu cadastro e condições legais durante toda a execução contratual, sob pena de sanções contratuais;

12.11. Cumprir a Ordem de Fornecimento (Anexo II) primando pela qualidade da execução do contrato, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93 seguindo a priori o disposto no **Anexo IV** do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS



15.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 09 de março de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

MARINALDO PEREIRA ESTRELA
MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____



Documento assinado digitalmente
MARINALDO PEREIRA ESTRELA
Data: 10/03/2022 15:02:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

